



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2022

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação por dispensa de licitação com amparo no art. 24, I do mesmo diploma legal.

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO AVALIAÇÃO DE 2 IMÓVEIS.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária segundo as justificativas apresentadas pelo Secretario Municipal Governo de Alto CaparaóMG, conforme solicitação em anexo, que alegou ser essencial para que o serviço público seja prestado à população com eficiência;

CONSIDERANDO, a necessidade de uma avaliação mercadológica, que geralmente e determina por uma análise feita por um corretor de imóveis ou engenheiro sobre quanto determinada propriedade vale, considerando sua localização, tamanho, número de quartos e cômodos e afins;

CONSIDERANDO, a necessidade da contratação de um profissional especializado e registrado no CREA, para essa avaliação tendo em vista a necessidade da administração em avaliar 2 imóveis para posterior aquisição do poder público com finalidade social;

CONSIDERANDO, que fazer a avaliação de um imóvel para venda ou aluguel é fundamental não só para estipular um preço justo para o espaço, mas também para evitar dor de cabeça no futuro, com documentação incompleta ou incorreta, problemas que não foram relatados pelo proprietário e surpresas desagradáveis, como localização ruim e problemas com os imóveis;

CONSIDERANDO, que a realização de novo procedimento licitatório demanda prazos que não podem ser aguardados pela Administração nesta situação, além dos custos com publicidade que comparados ao valor da compra a tornam mais onerosa;

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de engenheiro civil, com qualificação técnica para elaboração de laudo avaliatório mercadológico, com fulcro no art. 24, I da lei 8.666/93, com intuito de possibilitar a futura aquisição de imóveis pelo município, conforme solicitação em anexo.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000
CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580
E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br
Site: www.altocaparao.mg.gov.br

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

CONSIDERANDO, que a presente contratação é necessária segundo as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal Obras de Alto Caparaó/MG, conforme solicitação em anexo, que alegou ser essencial para que o serviço público seja prestado à população com eficiência.

CONSIDERANDO, que essa solicitação tem como objetivo contratar um profissional especializada, que tenha experiência e reconhecimento na prestação desse serviço.

CONSIDERANDO, a necessidade de ter um engenheiro responsável, para análise e elaboração os projetos para uma execução segura e eficaz.

CONSIDERANDO, que em razão do baixo valor estimado, a realização de procedimento licitatório pode elevar consideravelmente os custos da contratação não sendo vantajosa a sua realização.

CONSIDERANDO, a previsão contida no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 que assim dispõe:

“Art. 24. É dispensável a licitação:[...]”

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.

Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, que estão preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese no disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, conforme é o nosso caso.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do fornecedor pautou-se na apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, após a realização de ampla pesquisa de mercado, com a possibilidade de atendimento imediato do pleito, tendo o mesmo comprovado, inclusive sua habilitação jurídica e fiscal. Além disso a profissional além de ser Engenheira Civil, é também corretora de imóveis com registro no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, com vasta experiência e qualificação na área.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após ampla pesquisa de mercado, o melhor preço foi apurado pela Administração aliada ao fato da possibilidade de atender toda a demanda de forma rápida e eficaz, diante da necessidade iminente e urgência da situação.

Diante disso, a CPL declara dispensável a licitação para CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO AVALIAÇÃO DE 2 IMÓVEIS, objeto do presente processo, com base no art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Encaminha-se o presente para Parecer Jurídico e posterior Ratificação pelo Prefeito Municipal.

Alto Caparaó, 22 de agosto de 2022

Sophia Regina Vilaça Emerick
Presidente da CPL